



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA – SIN

CONTRATO Nº 003/2020 – SIN

CONTRATO DE OBRA, DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP) E A EMPRESA COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA (SESAP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.241.754/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Centro, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu secretário, o **Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 181.719 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.216.484-53, residente e domiciliado na Av. Antônio Basílio, nº 3.660, Bloco 1.101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-380, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1652, casa F-9, canelária CEP: 59.064-390, Natal/RN, e do outro lado a empresa **COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.697.231/0001-85, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 364, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.072-740, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 864.221 - ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.891.904-53, residente e domiciliado na Rua Abel Cabral, nº 2.157, Casa 49, Cond. Ouro Negro, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-250, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento contratual, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 – CPL/SIN** e todas as disposições constantes no **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20 - SIN**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.064-901
(84) 3232-1610/3232-1611 – sin@rn.gov.br – www.sin.rn.gov.br/

Página 1 de 15



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT, obedecendo às condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20 - SIN** e na **Dispensa de Licitação nº 002/2020 - CPL/SIN**, cujos anexos, proposta e demais documentos integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

- 3.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:
- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - CPL/SIN e seus anexos;
 - b) Documentos de habilitação e proposta de preços da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados;
 - c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - d) Cronograma físico-financeiro de metas estabelecido pelo **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. As partes firmam o presente contrato com respaldo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de Licitação, em razão do estado de calamidade pública sancionado através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, e em conformidade com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - CPL/SIN**, devidamente assinado e anexo ao **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor de **R\$ 104.209,74 (cento e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com os preços de mercado, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.



5.2. Os quantitativos da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, LOCALIZADO EM MOSSORÓ/RN**, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Classificação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN; Subação: 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

6.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras seguirá conforme o cronograma físico-financeiro, que faz parte do **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato, será de **100 (cem) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, e o de execução das obras será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados, também, da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

7.1.2. **Parágrafo Segundo.** As obras devem iniciar em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação de multas, na forma do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta**.

7.1.3. **Parágrafo Terceiro.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

7.1.4. **Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** convocado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da



publicação da adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na **Cláusula Décima Quarta** do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado conforme §1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. **Parágrafo Quinto.** O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Os prazos de vigência e execução poderão ser suspensos, nos termos do §5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que identificada a necessidade por parte do corpo técnico especializado da **Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN/RN**, devendo tal ocorrência estar devidamente registrada no Processo Administrativo.

9.1.1. **Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que poderá a **CONTRATADA**, igualmente, solicitar a paralisação contratual com a consequente suspensão dos prazos de vigência e execução, desde que fato superveniente venha a ser identificado durante a execução do contrato e haja concordância do fiscal do contrato, bem como anuência da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para assinatura do contrato a empresa apresentará uma garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 5.210,49 (cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos)**, sob a forma de uma das seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8666/93.

10.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. **Parágrafo Segundo.** A Secretaria de Estado da Infraestrutura exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



- 10.1.4. **Parágrafo Quarto.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 10.1.5. **Parágrafo Quinto.** Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a garantia não será restituída e constituirá receita da **CONTRATANTE**.
- 10.1.6. **Parágrafo Sexto.** Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com termino de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das disciplinadas no processo que originou a contratação, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:
- a) Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato, conforme item “d” da cláusula terceira;
 - b) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
 - c) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
 - d) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - e) Obedecer às normas e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20 - SIN** e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
 - f) Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela



- fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - i) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;
 - j) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, até o recebimento provisório das obras;
 - l) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN;
 - m) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
 - n) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da contratação;
 - o) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.

11.1.1. **Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência prevista no processo.

11.1.2. **Parágrafo Segundo.** Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, com anuência da **CONTRATANTE**, de modo que a subcontratação não altera as obrigações da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. A execução das obras de que trata este instrumento contratual, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico da



Secretaria de Estado da Infraestrutura, formalmente designado pela Autoridade Superior.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela **CONTRATADA** à **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN**.

13.1.2. **Parágrafo Segundo.** Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à **CONTRATADA**, acesso às suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS MORATÓRIAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais participantes convocados nos termos do art. 64, §2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.1. **Parágrafo Primeiro.** As multas a que se refere o *caput* incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas diretamente à **CONTRATADA** ou judicialmente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato devendo ser aplicadas pela **CONTRATANTE**, com base em informações fornecidas pela interveniente.

14.1.2. **Parágrafo Segundo.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b¹) caso a empresa contratada não inicie a execução dos serviços até o 10º dia, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;



- b²) para o atraso na execução dos serviços de acordo com os percentuais previstos a cada mês (30 dias) no Cronograma Físico-financeiro estabelecido pelo CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA, sendo este, parte integrante deste Contrato, considerando o prazo de execução dos serviços, aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso seja aferido, pelo fiscal do Contrato. Ocorrendo aditivo de prazo com Cronograma Físico de Metas ajustado, considera-se o prazo máximo aquele fixado no referido aditivo;
- b³) nas demais situações, cabendo aplicação de multa, o percentual será apurado de acordo como limite estabelecido nesta alínea e com a gravidade da infração apurada pela autoridade superior.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.
- 14.1.3. **Parágrafo Terceiro.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 14.1.4. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se à **CONTRATANTE** optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação das propostas apresentadas nos autos do **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 14.1.5. **Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultado **CONTRATADA** o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 15.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:



- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela **CONTRATADA**;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

15.1.1. **Parágrafo Primeiro.** O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Resolução nº 32/2016 – TCE de 01 de novembro de 2016, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

15.1.2. **Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA**, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do recolhimento do ISS;
- b) Matrícula CEI da obra;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;



- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da **CONTRATADA**;
- g) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- h) Caso a **CONTRATADA** seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.
- 15.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade, do Fiscal do Contrato, de que trata a **Cláusula Décima Terceira**.
- 15.1.4. **Parágrafo Quarto.** Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, bem como poderá aplicar as multas a seguir:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.
- 15.1.5. **Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente nacional.
- 15.1.6. **Parágrafo Sexto.** As faturas serão mensais e/ou quinzenais, com valores decorrentes de medições mensais e/ou quinzenais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.
- 15.1.7. **Parágrafo Sétimo.** A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.
- 15.1.8. **Parágrafo Oitavo.** Somente será paga a medição final após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. Constituem motivos para Rescisão Unilateral do Contrato, nos termos do Art. 79, I da Lei 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.1.1. **Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- 16.1.2. **Parágrafo segundo.** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.
- 16.1.3. **Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.4. **Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “k” e “l” do **parágrafo primeiro**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.1.5. **Parágrafo quinto.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da **CONTRATADA**, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar na Coordenadoria de Obras e Serviços - COS da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela **CONTRATADA**;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;



h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.1.1. **Parágrafo Único.** A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações constante do **Processo Administrativo nº 02210310.000107/2020-20 - SIN**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

19.1.1. **Parágrafo Primeiro.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.1.2. **Parágrafo Segundo.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19.1.3. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da **CONTRATADA** a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano

19.1.4. **Parágrafo Quarto.** O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo



inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ADITAMENTOS

20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, tudo conforme o disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.1.1. **Parágrafo Único.** Excepcionalmente, permite-se a extrapolação desse limite legal, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais e qualitativas de contratos de obras e serviços, desde que observados os princípios da economia, eficiência, finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do **CONTRATANTE** privado, bem como observados cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;
- c) Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no § 1º, do Art. 65, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA – SIN

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

21.1.1. **Parágrafo único.** E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 17 de abril de 2020.

COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Luiz Antonio Junior
Luiz Antonio Junior
Diretor - CPF 565.991.904-53

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR

COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Cipriano Maia de Vasconcelos
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Gustavo Fernandes Rosado Coêlho
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

TESTEMUNHAS

Nome : *Elizabeth Elizabeth de Lima Sebastião*
CPF : *016.647.684-67*

Nome : *JHILSON DA SILVA QUEIROZ LIMA*
CPF : *009707474-26*

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.648 NATAL, 18 DE ABRIL DE 2020 • SÁBADO

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DO CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 010/2020
O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE ALCÓOL EM GEL 70% que entre si celebraram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa INDUSTRIAS BECKER LTDA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade Gestora: 150691
Gestão: 0001
Unidade Orçamentária: 15101
Fonte de Recurso: 0.100
Programa de Trabalho: 06.181.0100.2124
Natureza da Despesa: 33.90.30.22
Subsídio: 212401
VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para a contratação supracitada totaliza R\$ 20.736,45 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicado no DOE/RN para efeito de eficácia, com validade de 12 (doze) meses.
Natal/RN, 16 de abril de 2020.
Francisco Altvib Gomes Ferreira - Cel. PM
Diretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DO CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 009/2020
O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE ALCÓOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% que entre si celebraram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa CLARIT COMERCIAL EIRELI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade Gestora: 150691
Gestão: 0001
Unidade Orçamentária: 15101
Fonte de Recurso: 0.100
Programa de Trabalho: 06.181.0100.2124
Natureza da Despesa: 33.90.30.22
Subsídio: 212401
VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para a contratação supracitada totaliza R\$ 33.975,09 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicado no DOE/RN para efeito de eficácia, com validade de 12 (doze) meses.
Natal/RN, 16 de abril de 2020.
Francisco Altvib Gomes Ferreira - Cel. PM
Diretor de Apoio Logístico

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO 001/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Fundação José Augusto - CPL/FJA comunica aos interessados que irá realizar Edital Público Simplificado para SELEÇÃO DE 105 (CENTO E CINCO) INICIATIVAS DE ARTE E CULTURA A SEREM FOMENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO, a partir do dia 17/04/2020. O Edital com suas especificações encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cultura.m.gov.br. Informações através do endereço eletrônico cplfja@m.gov.br.
Natal, 17 de abril de 2020
A COMISSÃO.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 3/2020
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2020 - CPL/SIN
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída através da Portaria nº 073/2019 - GS/SIN, publicada no DOE de nº 14.469, de 03 de agosto de 2019, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 02210310.000107/2020-20, que tem como Objeto os serviços relativos a "Recuperação da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Tarciso Maia localizado em Mossoró/RN" conforme Parecer nº 001/2020 - Assessoria Jurídica da SESAP (ASSEJUR - COVID/SESAP), emitido em 08 de abril de 2020 (ID: 5259462), bem como, Autorização através do Despacho SIN - GS, de 13 de abril de 2020 (ID: 5271989), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, em caráter emergencial, em decorrência de Estado de Calamidade Pública, estabelecido através do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, com fulcro no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, somado ao art. 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.
À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Natal/RN 17 de abril de 2020.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, nos termos do Art. 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Dispensa de Licitação proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de nº 02210310.000107/2020-20, fundamentado no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, somado ao art. 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, que tem como Objeto os serviços referentes a "Recuperação da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Tarciso Maia localizado em Mossoró/RN", decidindo contratar a empresa: Costa do Atlântico Turismo e Prestação de Serviços Ltda - CNPJ 12.697.231/0001-85, que ofertou o valor de: R\$ 104.209,74 (cento e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).
Natal/RN, 17 de abril de 2020.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública - SESAP
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210310.000107/2020-20.
PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a empresa COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - CPL/SIN
OBJETO: Execução dos serviços de recuperação da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Tarciso Maia, localizado em Mossoró/RN.
VALOR: R\$ 104.209,74 (cento e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 100 (cem) dias
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 45 (quarenta e cinco) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Desúbia: 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recurso: 01.67.000000 - Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020.
Natal/RN, 17 de abril de 2020.
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR
COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000199/2020-47 - SIN
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2019 - SIN
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. MARILUZIA ALMEIDA FLORENTINO, EM MACAIBA/RN
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 09/06/2020 até o dia 09/09/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 10/04/2020 até o dia 07/08/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado
Natal/RN, 03 de abril de 2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
MARCOS ANTONIO RIBEIRO
M.A.R. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000887/2019-73 - SIN.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/2019 - SIN
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DA 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CONJUNTO PAJUCARA, EM NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 32,74% (trinta e dois vírgula setenta e quatro por cento), percentual este correspondente à quantia de R\$ 74.466,21 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), passando o valor do contrato de R\$ 227.461,34 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 301.927,55 (trezentos e um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) (trezentos e um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa, referente à readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21102 - Polícia Civil; Subsídio: 119001 - Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrativas da PC. Fonte de Recurso: 01.60.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.90.51.03 - Obras de urbanização.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 03 de abril de 2020
JOÃO HIGOR PINTO DIAS
JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME
ANA CLAUDIA SARAVIA GOMES
Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000820/2019-08 - SIN
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 032/2018 - SIN
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. PEREGRINO JUNIOR, EM NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 10/06/2020 até o dia 07/09/2020, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 11/04/2020 até o dia 09/07/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 03 de abril de 2020
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS
CAMPOS MORAIS E LIMA LTDA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2017 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000213/2017-11 - SIN.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 021/2017 - SIN
OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI, EM NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias e de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa a autorização que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. A contagem dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços observará o saldo para a vigência contratual de 47 (quarenta e sete) dias, sendo esta a diferença da data em que a obra foi paralisada para o termo final da vigência previsto no terceiro termo aditivo ao contrato em referência, e a prorrogação automática do cronograma de execução pelo período de 60 (sessenta) dias, em decorrência da paralisação de obra e suspensão do contrato objeto do processo administrativo nº 02210140.000876/2019-95 e em conformidade com o §5º, do art. 79, da Lei 8.666/93, de modo que essa última prorrogação impactará apenas o prazo para execução das obras. Assim, o prazo de vigência contratual considerará o saldo de 47 (quarenta e sete) dias e sua prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias, totalizando 197 (cento e noventa e sete) dias, contados do dia 03/04/2020 até o dia 16/09/2020, ao passo que o prazo para execução dos serviços considerará a prorrogação automática do cronograma de execução por 60 (sessenta) dias e sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias, contados do dia 03/04/2020 até o dia 30/08/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado
Natal/RN, 02 de abril de 2020
ANDRÉ FERREIRA DE FARIA
ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DE OBRA DO CONTRATO Nº 038/2017 - SIN
Considerando o que consta da instrução dos autos do Processo Administrativo nº 02210140.000213/2019-11 - SIN, autorizo o reinício, a partir do dia 03 de abril de 2020, dos serviços de "CONCLUSÃO DA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI, EM NATAL/RN", objeto do Contrato nº 038/2017 - SIN, firmado entre Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a empresa ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).
No que lhe concerne, o presente ordem de reinício não impacta a contagem dos prazos de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo-se, para tanto, observar o que consta no quarto termo aditivo ao referido contrato, objeto do processo administrativo nº 02210140.000213/2019-11 - SIN.
Natal/RN, 02 de abril de 2020
ANDRÉ FERREIRA DE FARIA
ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - REFORMA NO HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES
Processo nº 00210038.002130/2019-25
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contratado: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Objeto: A prorrogação do prazo de execução por mais 2 (dois) meses e de vigência por mais 8 (oito) meses.
Amparo Legal: Art. 57, § 1º, I e II e cláusula 7.3 das Condições Gerais do Contrato Do Preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 16/04/2020
Assinatura: FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA, pela Contratada, e FELIPE GURGEL DE CARVALHO pela Contratada